

Lei N.º 477 de 04 de janeiro de 2016.

EMENTA: Dispões sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição da República Federativa de 1988, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Orgânica Municipal, Artigo 66, inciso III, sanciona e promulga e faz publica a seguinte Lei devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Madalena - Ceará. (O Autógrafo de Lei N.º. 023/2015 de autoria do Vereador Paulo Cezar Rocha Carneiro).

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado de acordo com o quantitativo do ANEXO I desta Lei.

Art. 2º - Os servidores admitidos para serviço de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de até 12 meses, à disposição da Prefeitura Municipal de Madalena, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou Provas de Títulos, conforme preconiza o Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante processo de seleção pública simplificada.

Art. 4º - O contrato firmado com amparo nesta Lei, após término da vigência, será extinto e sem direito a indenização.

